

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000006/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078352/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.022287/2014-37
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.019079/2014-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTE, BARES, BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.577.039/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA BESSA QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES de Restaurantes, Bares, Barracas de Praia, Buffets, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes, Confeitarias, Sorveterias, Casas de Show, Self-Services, Fast-Food, Bombonieres, Cantinas e Similares**, com abrangência territorial em Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jagaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacoti/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISCIPLINAMENTO DA GORJETA

Fica acordado que, para a cobrança da gorjeta, de que trata o § 3º do art. 457 da CLT, será necessária a realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato profissional e os empregados e a empresa interessada, nos termos dos artigos 611 ao 625 da CLT e art. 8º da Constituição Federal, o qual deverá

estabelecer:

- a) O percentual a ser cobrado junto aos clientes a título de gorjeta;
- b) O percentual de rateio da gorjeta entre os empregados (garçons, cumins, cozinheiros etc.) e a periodicidade de sua distribuição.

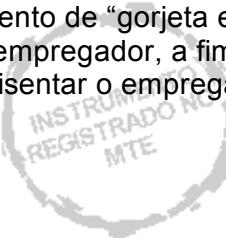
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma comissão representada por ambos os sindicatos definirá, juntamente com os empregados e as empresas, as condições e diretrizes específicas para a divisão e repasse da gorjeta, taxa de serviço ou taxa de entrega auferida, bem como poderá proceder com as devidas fiscalizações acerca do cumprimento das diretrizes estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerada “gorjeta espontânea” aquela ofertada voluntariamente pelo cliente ao empregado, sem qualquer cobrança por parte do empregador no cardápio ou comanda. E “gorjeta cobrada” aquela cuja arrecadação é intermediada pelo empregador, colocada no rodapé da nota ou meio equivalente, pelo empregador. Já a “taxa de serviço” não se confunde com a gorjeta e representa cobrança feita pela empresa em contrapartida a um determinado serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão, a qualquer momento, optar pelo acréscimo, redução ou, ainda, extinção da cobrança de gorjetas, taxa de serviço ou taxa de entrega, devendo, tal fato ser estabelecido por meio de Aditivo ao Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual cobrado referente à gorjeta deverá constar nos cardápios, comandas e/ou placa afixada em local de circulação de clientes, onde se incluirá, ainda, o número de registro do Acordo Coletivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de recebimento de “gorjeta espontânea” ofertada pelo cliente o empregado deverá apresentar a mesma ao empregador, a fim de que seja conferido e registrado o valor, sob pena de, não o fazendo, impossibilitar e isentar o empregador de recolher eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a homologação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015, sob o número da solicitação MR066909/2014 e numero do processo: 46205.019079/2014-51

CONSIDERANDO que via eletrônica da convenção acima indicada foi homologada com divergência em relação à via impressa e assinada por ambos os sindicatos, especificamente quanto às Cláusulas Segunda (abrangência) e Terceira (disciplinamento da gorjeta, taxa de serviço e taxa de entrega).

Os sindicatos vêm, por meio desta, RATIFICAR as cláusulas acima indicadas, a fim de que seja registrada eletronicamente, junto ao Ministérios do Trabalho e Empresa – MTE, o exato teor do que consta na via assinada, de acordo com o que se segue:

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente negociadas com vigência até a data base da categoria em 1º de julho de 2015 ficam mantidas.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, uma das quais indo a depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**MARIA DE FATIMA BESSA QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS RESTAURANTE, BARES, BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA**